



PREFEITURA DE

**Teixeira de Freitas**

**Lei Municipal nº 912/2015**

**“Dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas de coleta de resíduos sólidos urbanos no Município de Teixeira de Freitas, vacinar contra Hepatite A todos os funcionários que trabalham na coleta de lixo”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS, ESTADO DA BAHIA,** faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam as empresas de coleta de resíduos sólidos que prestam serviços no âmbito do Município de Teixeira de Freitas, obrigadas a vacinar contra a Hepatite “A”, todos os funcionários que trabalham diretamente na coleta de lixo.

**Parágrafo único** – A vacinação que trata o caput deste artigo deverá constar na documentação pertinente do funcionário, sem ônus para o mesmo.

**Art. 2º** - Em caso de descumprimento do disposto no art. 1º desta lei, implicará no pagamento de multa no valor de 500 (quinhentos) UFM – Unidade Fiscal do Município de Teixeira de Freitas por parte da empresa infratora.

**Art. 3º** - O Município através das Secretarias Municipais de Saúde e Trabalho poderá editar normas para disciplinar esta lei, bem como se encarregar da fiscalização e da arrecadação das multas aplicadas.

**Art. 4º** - Esta lei entra em vigor da data de sua publicação

Teixeira de Freitas/BA, 14 de outubro de 2015.

**João Bosco Bittencourt**  
**Prefeito Municipal**

Certifico que foi publicada  
em 15/10/15  
Romilda de Sousa Cabral Rodrigues  
Assessora - Matr. 006